

lei promulgada
5.397/08
27-05-08 Promulgar lei nº 5.397 de 02.05.08



FOLHA Nº 003
DATA 15/02/08
RUBRICA *[assinatura]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 133

Interessado: Vereador Sergio Menequelli
Projeto de lei nº 008/2008

Assunto: Proibe a entrada de menores em eventos onde
há divulgação promocional de bebida alcoólica

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CA 252/08
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 15/02/08

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 008 /2008.

**PROÍBE A ENTRADA DE MENORES EM EVENTOS
EM QUE HAJA O PATROCÍNIO DE EMPRESAS QUE
COMERCIALIZEM BEBIDAS ALCÓOLICAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

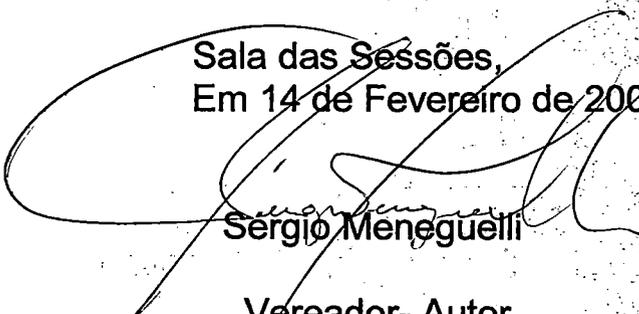
Art. 1.º - Fica proibida a entrada de menores de 16 anos em eventos onde há a divulgação promocional de bebidas alcoólica, mesmo acompanhados pelos pais ou responsável.

Art. 2.º - Fica proibida a entrada de menores em eventos, onde haja o patrocínio amplamente divulgado de bebida alcoólica.

Art. 3.º - Os proprietários e/ou responsáveis por clubes sociais, casas de shows e eventos, onde há a venda de bebidas alcoólicas, deverão afixar em local de fácil visibilidade no mínimo 04 cartazes ou faixas com informações sobre os malefícios causados pelo uso do álcool.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em 14 de Fevereiro de 2008.

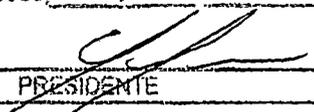

Sérgio Meneguelli

Vereador- Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
N.º 132	Fis. 128	Livro 11
Colatina	15 de 02	de 2008
Funcionário		Rubrica
Data		
Diretor		
Presidente		

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 1 / 1


PRÉSIDENTE

Nesta data, 28 de Abril de 2008, foi concedido "Voto"
ao Vereador Genivaldo José Leivore.


-presidente-



DATA 15/02/08
RUBRICA *ewf*

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proibir a entrada de jovens menores de idade em eventos em que haja o patrocínio de empresas que comercializam bebidas alcoólicas.

Justifica ainda o autor que o presente projeto tem a finalidade de ajudar a reduzir o uso de álcool por menores, uma vez que os mesmos freqüentam tais estabelecimentos.

Solicito o apoio dos Vereadores, esperando que a mesma seja admitida para o fim de ser submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e votação favorável.

Sala das sessões,

Em 14 de Fevereiro de 2008

Sérgio Meneguelli
Sérgio Meneguelli

Autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei n.º 008/2008, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli, que
“Proíbe a Entrada de Menores em Eventos onde há a Divulgação Promocional
de Bebida Alcoólica.”

A proposição foi protocolada nesta Casa em 15/02/2008, e veio a esta
Comissão, em 18/02/2008, para emissão de parecer. Cabe-nos relatar. É o
relatório.

A presente proposição, de iniciativa do Ilustre Vereador tem por objetivo
proibir a entrada de jovens menores de 16 anos de idade, mesmo acompanhados de
pelos pais ou responsáveis, em eventos em que haja o patrocínio de empresas que
comercializam bebidas alcoólicas.

Justifica o autor que o presente projeto ainda por finalidade de ajudar a
reduzir uso de álcool por menores, uma vez que os mesmos freqüentam tais
estabelecimentos, sem nenhum tipo de dificuldade.

Analisando o referido projeto entendemos que a mesma pode ter tramitação
normal e por ter presente os requisitos formais. Todos os Princípios inerentes ao
Processo Legislativo foram observados, podendo tramitar regularmente.

Isto exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
N.º 008/2008.**

Sala das Sessões,

Em 24 de Abril de 2008.

Charles Henrique Luppi

Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad

Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 12/05/2008

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/05/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 20 de Maio de 2008.

Ofício Nº 252/2008

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito,

Encaminhamos cópia dos **Autógrafos do Projeto de Lei Nº 037/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal e Projetos de Leis Nºs 008 e 029/2008, de autoria dos Vereadores Sérgio Meneguelli e José Antônio Becalli,** aprovada na Sessão Ordinária do dia 19 de Maio do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Presidente

Ao
Exmo Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Lei Promulgada Nº 5.397 DE 27 de Maio de 2008.

**PROÍBE A ENTRADA DE MENORES EM EVENTOS EM QUE
HAJA O PATROCÍNIO DE EMPRESAS QUE COMERCIALIZEM
BEBIDAS ALCOÓLICAS.....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Fica proibida a entrada de menores de 16 anos em eventos onde há a divulgação promocional de bebidas alcoólicas, mesmo acompanhadas pelos pais ou responsável.

Artigo 2º - Fica proibida a entrada de menores em eventos onde haja patrocínio amplamente divulgado de bebida alcoólica.

Artigo 3º - Os proprietários e/ou responsáveis por clubes sociais, casas de show e eventos, onde há a venda de bebidas alcoólicas, deverão afixar em local de fácil visibilidade no mínimo de 04 cartazes ou faixas com informações sobre os malefícios causados pelo uso do álcool.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 27 de Maio de 2008.


- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


- SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de Junho de 2008.

Ofício Nº 281/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Prefeito ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa.,
cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.395, 5.396, 5.397 e 5.398, de 27 de Maio do
corrente, conforme preceitos contidos no Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.**

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais
saudações.

Atenciosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
João Guerino Balestrassi
MD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de Junho de 2008.

Ofício Nº 280/2008

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Secretário Municipal de Comunicação Social

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Secretário ,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar a V. Sa., cópia das **LEIS PROMULGADAS Nºs 5.395, 5.396, 5.397 e 5.398, de 27 de Maio do corrente**, para que se digne publicá-las.

Sendo só, para o momento, rogo aceitar as minhas cordiais saudações.

Atenciosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
DD. Secretário Municipal de Comunicação Social

Nesta.